



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
Câmara Municipal

# PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

CONCURSO PÚBLICO - N.º 12/2017/DAFRH/DIGEF/SECPP

**"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES  
PARA OS ALUNOS DOS JARDINS-DE-INFÂNCIA E 1.º CICLO DA REDE PÚBLICA  
DO CONCELHO, PARA O ANO LETIVO 2017/2018, PODENDO SER  
PRORROGÁVEL POR MAIS UM ANO LETIVO "**

---

Abril 2017



## Índice

|                                                  |          |
|--------------------------------------------------|----------|
| <b>PROGRAMA DO PROCEDIMENTO .....</b>            | <b>2</b> |
| CAPÍTULO I .....                                 | 2        |
| <i>Disposições gerais</i> .....                  | 2        |
| CAPÍTULO II .....                                | 4        |
| <i>Regras de participação</i> .....              | 4        |
| CAPÍTULO III .....                               | 6        |
| <i>Proposta</i> .....                            | 6        |
| CAPÍTULO IV .....                                | 11       |
| <i>Análise das propostas e adjudicação</i> ..... | 11       |
| CAPÍTULO V .....                                 | 14       |
| <i>Habilitação</i> .....                         | 14       |
| CAPÍTULO VI .....                                | 16       |
| <i>Caução</i> .....                              | 16       |
| CAPÍTULO VII .....                               | 17       |
| <i>Celebração de contrato</i> .....              | 17       |
| CAPÍTULO VIII .....                              | 18       |
| <i>Recurso administrativo</i> .....              | 18       |

## Programa do Procedimento

### Capítulo I

#### Disposições gerais

#### Cláusula 1.ª

##### Objeto do contrato

1. O presente Concurso Público tem por objeto a **prestação do serviço de fornecimento de refeições escolares para alunos dos jardins-de-infância e para alunos do 1º ciclo da rede pública do concelho, para o ano letivo de 2017/2018, podendo o mesmo ser prorrogado por mais um ano letivo**, de acordo com as condições definidas no Caderno de Encargos, nos termos dos artigos 131.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, adiante designado por CCP.
2. A presente prestação encontra-se classificada no **Vocabulário Comum para os Contratos Públicos** instituído pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003, da Comissão, de 16 de dezembro de 2003, e pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de março de 2008, com o código 55524000-9.

#### Cláusula 2.ª

##### Entidade pública contratante

1. A entidade pública contratante é a **Câmara Municipal de Setúbal**, sita nos **Paços do Concelho, Praça do Bocage, 2901-866 Setúbal**, cuja decisão de contratar foi tomada pela Câmara Municipal de Setúbal.
2. As peças do concurso estão disponíveis para consulta dos interessados das **9:00 às 12:00** e das **14:00 às 17:00 horas**, na Seção de Contratação Pública e Património, sita na morada supra indicada, com os números de **telefone 265541500** e com o email **[secpp@mun-setubal.pt](mailto:secpp@mun-setubal.pt)**.
3. As peças que constituem o presente concurso serão integralmente disponibilizadas, na plataforma eletrónica utilizada pela Câmara Municipal de Setúbal: **<https://www.saphety.com/>**,

de forma gratuita.

- 3.1. O acesso à referida plataforma eletrónica, que permite ao interessado efetuar a consulta e descarregar as peças do procedimento, só é possível mediante credenciação junto da empresa *SAPHETY*, sendo esta credenciação igualmente gratuita.
- 3.2. A credenciação deverá ser efetuada junto da empresa Saphety através da plataforma [www.saphety.com](http://www.saphety.com), no registo de fornecedor, podendo solicitar serviço de apoio técnico através do telefone 308801249 e [helpdesk@saphety.com](mailto:helpdesk@saphety.com), que facultará os elementos necessários ao preenchimento dos dados.
4. Todas as notificações e comunicações entre a entidade adjudicante, o júri do concurso e os interessados, na fase de formação do contrato, serão efetuadas através da plataforma electrónica [www.saphety.com](http://www.saphety.com), nos termos dos artigos 467º a 469º do CCP.

#### Cláusula 3.ª

##### Preço Base

1. O preço base do presente concurso público é de **1.580.000,00 € + I.V.A.**, de acordo com os lotes referidos nas Características Técnicas do Caderno de Encargos.
2. O preço base é o preço máximo que a Câmara Municipal de Setúbal se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto.
3. O preço base inclui a totalidade da aquisição de serviços pelo período de vigência do contrato.
4. Não se aceita preço unitário para a matéria-prima alimentar inferior a 0,55 €.

#### Cláusula 4.ª

##### Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito na plataforma eletrónica [www.saphety.com](http://www.saphety.com), no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados por escrito, pelo júri do procedimento, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, na plataforma eletrónica [www.saphety.com](http://www.saphety.com).
3. Os esclarecimentos e retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre esta em caso de divergência.
4. O órgão competente para prestar esclarecimentos é o júri do concurso, que inicia o exercício das suas funções no dia útil subsequente ao envio do anúncio para publicação.

## Capítulo II

### Regras de participação

#### Cláusula 5ª

#### Concorrentes

1. É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participe no procedimento de formação de um contrato, mediante a apresentação de uma proposta.
2. Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
3. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nos termos do artigo 53.º do CCP, nem integrar outro agrupamento concorrente.
4. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
5. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, sob a forma jurídica de consórcio.
6. O contrato de consórcio deve indicar a empresa que exercerá as funções de chefe do consórcio, devendo-lhe ser conferido, no mesmo ato, por procuração, os poderes a que se refere o artigo 14, n.º 1, alíneas a), b) c) e d) do Decreto-Lei 231/81, de 28 de julho, que será o único interlocutor responsável perante a entidade adjudicante.
7. Apenas são admitidas ao presente concurso as firmas que comprovem o seu licenciamento para o transporte de refeições confeccionadas.

Cláusula 6.ª

**Impedimentos**

1. Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que:
  - a) Se encontrarem em estado de insolvência, declarada por sentença judicial, fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeitas a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, ou tenham o respetivo processo pendente, salvo quando se encontrem abrangidas por um plano de insolvência, ao abrigo da legislação em vigor;
  - b) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados por aqueles crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções;
  - c) Tenham sido objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido objeto de aplicação daquela sanção administrativa os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções;
  - d) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
  - e) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
  - f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21 do decreto-lei 433/82 de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 45º da Lei 18/2003 de 11 de junho e, no n.º 1 do artigo 460º do CCP;
  - g) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho;

- h) Tenham sido objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço, de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a Segurança Social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação em Portugal ou no estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- i) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenadas pelos mesmos crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direcção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação:
  - I. Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2º da acção Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
  - II. Corrupção, na aceção do artigo 3º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3º da Acção Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
  - III. Fraude, na aceção do artigo 1º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
  - IV. Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1º da Directiva n.º 91/308/CEE do Conselho de 10 de junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
- j) Tenham, a qualquer título, prestado, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

### Capítulo III

#### Proposta

#### Cláusula 7.ª

##### Noção de proposta e prazo de entrega

1. A Proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.



2. A proposta deve ser entregue até às **23:59 horas, do 47.º dia** a contar da data do envio do anúncio para publicação no Jornal Oficial da União Europeia.

#### Cláusula 8.ª

##### **Prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas**

1. Quando as retificações ou esclarecimentos previstos na Cláusula 4ª sejam comunicadas, pela entidade adjudicante, para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao atraso verificado, a indicar pelo júri do procedimento.
2. As retificações referidas na Cláusula 4ª, independentemente do momento da sua comunicação por parte da entidade adjudicante, ou a aceitação dos erros e omissões do caderno de encargos, nos termos da Cláusula 14.ª implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao prazo decorrido desde o início do prazo para apresentação das propostas, até à comunicação ou publicitação da decisão de aceitação de erros e omissões.
3. As prorrogações previstas nos artigos anteriores serão juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente aviso no Diário da República, nos termos do artigo 64.º, n.º 4 do CCP, conforme os casos.

#### Cláusula 9.ª

##### **Documentos da proposta**

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
  - a. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo, constante do **anexo II**.
    - i. A declaração deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para obrigar.
    - ii. No caso da apresentação por um agrupamento deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, devendo ser juntos à mesma os instrumentos





de mandato emitidos por cada um dos membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

- b. Proposta elaborada de acordo com a minuta exemplificativa constante do **Anexo A**, que poderá ser aperfeiçoada pelo concorrente nos elementos que considerar mais vantajosos para a sua proposta.
2. A proposta deve ser acompanhada de ementas diárias e respetivas fichas técnicas para um período letivo de funcionamento, a elaborar de acordo com a caracterização Técnica do Caderno de Encargos;
3. Declaração em como o concorrente possui o licenciamento para o transporte de refeições confeccionadas, passado por entidade competente para o efeito;
4. Comprovativos de certificação no âmbito dos Sistemas de Segurança Alimentar ISSO 22000 ou equivalente e de Gestão da qualidade ISSO 9001 ou equivalente;
5. Apresentar um programa de controlo microbiológico das instalações, dos equipamentos e das refeições servidas;
6. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis por conterem atributos da proposta de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar.

#### Cláusula 10.ª

##### **Modo de apresentação das propostas**

1. Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica utilizada pela Câmara Municipal de Setúbal: [www.saphety.com](http://www.saphety.com), através de meio de transmissão escrita eletrónica de dados.
2. Todos os documentos carregados na plataforma eletrónica deverão ser assinados eletronicamente através de certificado de assinatura eletrónica qualificada.
3. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregues aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.
4. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do previsto no n.º 1, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado:



- a) No rosto do qual deve indicar a designação do procedimento e da entidade adjudicante;
- b) Deve ser entregue diretamente na Seção de Contratação Pública deste município sito no edifício dos Paços do Concelho, Praça do Bocage, em Setúbal, sendo entregue aos concorrentes um recibo comprovativo dessa receção, com registo da data e hora, no caso de entrega direta ou por correio registado com aviso de receção para a mesma morada, devendo esta receção ocorrer dentro do prazo fixado na Cláusula 7.ª.

#### Cláusula 11.ª

##### **Idioma dos documentos da proposta**

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa ou, no caso de tal não ser possível, acompanhado da devida tradução legalizada.

#### Cláusula 12.ª

##### **Propostas Variantes**

1. Não é admitida a apresentação de propostas com variantes.
2. São variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas nos termos expressamente admitidos pelo caderno de encargos.
3. Cada concorrente só pode apresentar uma única proposta (que inclua todos os lotes).

#### Cláusula 13.ª

##### **Indicação do preço**

1. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA.
2. Os preços devem ser indicados em algarismos e por extenso e, em caso de divergência, os indicados por extenso prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.

3. Sempre que, na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

Cláusula 14.ª

**Erros e omissões do caderno de encargos**

1. Até ao termo do quinto sexto do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem apresentar, através da plataforma electrónica [www.saphety.com](http://www.saphety.com), dirigida à Presidente da Câmara, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões do caderno de encargos detetados que digam respeito a:
  - a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade, ou
  - b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar ou;
  - c) Condição técnica de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.
2. Excetuam-se do disposto no número anterior os erros e omissões que os interessados, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas, apenas pudessem detetar na fase de execução do contrato.

Cláusula 15.ª

**Prazo da obrigação de manutenção das propostas**

Os concorrentes são obrigados a manter as respectivas propostas pelo prazo de **66 dias**, contados do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Cláusula 16.ª

**Classificação de documentos da proposta**

1. Por motivos de segredo comercial, industrial, militar ou outro, podem os interessados requerer, através da plataforma electrónica [www.saphety.com](http://www.saphety.com), até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, a classificação de documentos que constituam a proposta, para efeitos da restrição ou da limitação do acesso aos mesmos na medida do estritamente necessário.
2. A decisão sobre a classificação de documentos que constituem a proposta deve ser notificada aos interessados, através da plataforma electrónica [www.saphety.com](http://www.saphety.com), até ao segundo terço do prazo fixado para a apresentação de propostas.
3. Considera-se não escrita ou não declarada a classificação de um documento que não tenha sido expressamente autorizada nos termos do disposto nos números anteriores.
4. Se, no decurso do procedimento deixarem de se verificar os pressupostos que determinam a classificação do documento, é promovida oficiosamente, pelo júri do concurso, a respetiva desclassificação que será informada a todos os interessados.
5. Quando, por força da classificação dos documentos que constituem a proposta, não seja possível apresentá-los nos termos previstos na Cláusula 10ª, ou no prazo fixado na Cláusula 7ª, o júri pode estabelecer oficiosamente ou a pedido do interessado, um modo alternativo de apresentação dos documentos em causa ou a prorrogação daquele prazo, na medida do estritamente necessário.

#### Capítulo IV

#### Análise das propostas e adjudicação

##### Cláusula 17.ª

#### Análise das Propostas

1. As propostas são analisadas em todos os seus atributos, representados pelos fatores e subfactores que densificam o critério de adjudicação e termos ou condições.
2. São excluídas as propostas cuja análise revele:
  - a) Que não apresentem os documentos referidos na Cláusula 9.ª;

- b) Que apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no programa do procedimento e caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar não submetidos à concorrência sem prejuízo das especificações técnicas;
- c) Impossibilidade de avaliação em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
- d) O preço contratual seja superior ao preço base;
- e) Um preço total anormalmente baixo, cujos esclarecimentos obrigatoriamente solicitados por escrito pelo júri do concurso, não tenham sido apresentados ou não tenha sido considerado, nos termos do n.º 2 e n.º 3 da Cláusula seguinte, que deve ser imediatamente comunicada à Autoridade da Concorrência e Comissão europeia desde que tenha sido publicado no JOUE o anúncio do procedimento;
- f) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
- g) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações susceptíveis de falsear as regras da concorrência, que deve ser imediatamente comunicada à Autoridade da Concorrência;
- h) Que não sejam assinados eletronicamente através de certificado de assinatura eletrónica qualificada e devidamente mandatado.

Cláusula 18.ª

**Esclarecimentos sobre as propostas**

1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas, fixando prazo para a sua apresentação.
2. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das respetivas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que a constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinem a sua exclusão nos termos da Cláusula 17ª, n.º 2.

3. Todos os esclarecimentos prestados serão disponibilizados na plataforma eletrónica [www.saphety.com](http://www.saphety.com), devendo todos os concorrentes ser, imediatamente notificados desse ato.

Cláusula 19.ª

**Critério de adjudicação**

1. A adjudicação é feita segundo o critério do preço mais baixo, de acordo com o modelo de avaliação constante do **Anexo I** ao presente programa, que dele faz parte integrante.
2. Em caso de igualdade dos valores das propostas apresentadas, o desempate faz-se através do número de análises microbiológicas apresentadas pelo concorrente no programa de controlo microbiológico das instalações, dos equipamentos e das refeições servidas.

Cláusula 20.ª

**Adjudicação**

1. A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas.
2. A decisão de adjudicação deve ser notificada a todos os concorrentes em simultâneo, até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas.
3. O prazo referido no n.º anterior pode ser alargado, desde que devidamente justificado, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi escolhida, sem prejuízo da indemnização prevista no artigo 76.º, n.º 3 do CCP.
4. Juntamente com a notificação da adjudicação notifica-se o concorrente para:
  - a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos na Cláusula 22ª.
  - b) Prestar caução.
  - c) Confirmar o prazo para os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.
5. A supra referida notificação deve ser sempre acompanhada do relatório final de análise das propostas, bem como da minuta do contrato a celebrar, no procedimento em causa.

Cláusula 21.ª

**Causas de não adjudicação**

1. Não há lugar a adjudicação, que determina a revogação do ato de contratar, quando:
  - a) Nenhum concorrente tenha apresentado proposta;
  - b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
  - c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o prazo fixado para a apresentação das propostas, sem prejuízo da indemnização prevista nos termos do artigo 79.º, n.º 4 do CCP;
  - d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem, sem prejuízo da indemnização prevista nos termos do artigo 79.º, n.º 4 do CCP;
  - e) A não apresentação de proposta para todos os lotes.
2. As causas de não adjudicação previstas no número anterior, alíneas c) e d), quando ocorrerem entre o início do procedimento e o termo do prazo para apresentação das propostas, também pode determinar a revogação da decisão de contratar.
3. A decisão de não adjudicação e seus fundamentos deve ser notificada a todos os concorrentes.

Capítulo V

**Habilitação**

Cláusula 22.ª

**Documentos de habilitação**

1. O adjudicatário deve apresentar através da plataforma electrónica, os seguintes documentos de habilitação, até ao 6º dia após notificação de adjudicação, devendo os mesmos serem redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada:
  - a) Declaração emitida conforme modelo constante do **anexo III**;
  - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas na Clausula 6ª, n.º 1, alíneas b), d), e) e i).

2. O prazo para supressão de irregularidades detetadas nos documentos de acordo com o Dec. Lei 278/2009 é de 5 dias.
3. O adjudicatário deve ainda apresentar certidão da conservatória do registo comercial, quer para contratos públicos de fornecimento de bens, quer para contratos públicos de prestação de serviços, com todas as inscrições em vigor que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar.
4. A Câmara Municipal de Setúbal pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do programa de procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando prazo para o efeito.
5. A não apresentação dos documentos de habilitação, no prazo fixado ou no caso de não estarem redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada, por causa imputável ao adjudicatário, implica a caducidade da adjudicação.
6. Se a situação prevista no n.º anterior não for imputável ao adjudicatário, ser-lhe-á concedido prazo adicional de acordo com as razões invocadas.
7. No caso previsto no número 5 será efetuada a adjudicação à proposta ordenada em lugar subsequente.

#### Cláusula 23.ª

##### **Modo de apresentação dos documentos de habilitação**

1. O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos na Cláusula anterior, através da plataforma eletrónica utilizada, ou no caso de a mesma se encontrar indisponível, através de correio eletrónico para [secpp@mun-setubal.pt](mailto:secpp@mun-setubal.pt), ou para os documentos referidos na alínea b) do n.º 1 e 2 da Cláusula anterior, a indicação do endereço do sítio onde podem ser consultados, bem como a informação necessária para a sua consulta desde que o sítio e documentos estejam redigidos em língua portuguesa.
2. A Câmara Municipal de Setúbal pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo a fixar para o efeito, da apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido efetuada por correio eletrónico, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações o artigo 86º do CCP.



3. Sempre que se verifique um dos fundamentos que determine a caducidade da adjudicação, nos termos do artigo 86.º do CCP, o adjudicatário deverá ser notificado ao abrigo do direito de audiência prévia, para que se pronuncie em prazo não superior a 5 dias.
4. Quando se verificar que esta não é imputável ao adjudicatário deverá conceder-lhe prazo adicional para apresentação dos documentos em falta, não o fazendo o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar à proposta ordenada em lugar subsequente.
5. Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas:
  - a) Os documentos previstos na Cláusula 22.º, n.º 1 devem ser apresentados por todos os seus membros;
  - b) Os documentos previstos na Cláusula 22.º, n.º 3, devem ser apresentados por todos os membros cuja atividade careça da sua titularidade.
6. É aplicável aos membros dos agrupamentos concorrentes, o disposto na Cláusula 22.º, n.º 4 e 6.

#### Cláusula 24.ª

##### Notificação da apresentação dos documentos de habilitação

1. A Câmara Municipal de Setúbal notifica simultaneamente todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário indicando o dia em que ocorreu a sua apresentação.
2. Estes devem ser disponibilizados, para consulta de todos os concorrentes, na plataforma electrónica [www.saphety.com](http://www.saphety.com).

#### Capítulo VI

##### Caução

#### Cláusula 25.ª

##### Função e valor da caução

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário deve prestar caução no valor de 5% do montante total do contrato, com exclusão do IVA.

2. Quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo o valor da caução a prestar pelo adjudicatário é de 10% do preço contratual.
3. Em caso de renovação ou prorrogação do contrato, a caução deverá ser previamente prestada pelo Adjudicatário.

#### Clausula 26.ª

##### **Modo de prestação da caução**

1. O adjudicatário deve prestar a caução no prazo de 10 dias a contar da notificação da decisão de adjudicação prevista na Cláusula 20.ª, n.º 4, devendo comprovar a sua prestação no dia imediatamente subsequente.
2. A caução deverá ser efetuada de acordo com o modelo constante do **anexo IV**.
3. Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.
4. A não prestação da caução, por fato imputável ao adjudicatário, implica a caducidade da adjudicação, passando a mesma para a proposta ordenada no lugar subsequente.

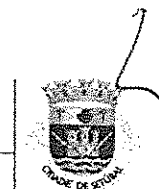
#### Capítulo VII

##### **Celebração de contrato**

#### Clausula 27.ª

##### **Redução do contrato a escrito**

1. O contrato deve ser reduzido a escrito através da elaboração de clausulado em suporte papel ou informático com a aposição de assinaturas eletrónicas, salvo os casos previstos no artigo 95º do CCP.
2. As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade da entidade adjudicante, com exceção dos impostos legalmente devidos pelo adjudicatário.
3. Do presente procedimento será celebrado contrato escrito em suporte papel.



**Clausula 28.ª**

**Aceitação da minuta do contrato**

1. A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias
2. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou a recusa dos ajustamentos propostos.

**Capítulo VIII**

**Recurso administrativo**

**Clausula 29.ª**

**Identificação do órgão de recurso administrativo e prazo**

1. O órgão de recurso administrativo do presente procedimento é a Presidente da Câmara Municipal de Setúbal.
2. O prazo para interposição de recurso é de 10 dias.

ANEXO A

**Minuta Da Proposta – Meramente Exemplificativo**

O abaixo-assinado \_\_\_\_\_ de nacionalidade \_\_\_\_\_ residente em \_\_\_\_\_ profissão \_\_\_\_\_ por si ou na qualidade de \_\_\_\_\_ (diretor, gerente, proprietário, mandatário, etc.) da empresa \_\_\_\_\_ com sede em \_\_\_\_\_ (ou residência), devidamente mandatado para o efeito, obriga-se a fornecer os bens a que se refere o anúncio publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º \_\_\_\_\_, relativo à **“Prestação do Serviço de Fornecimento de Refeições Escolares para Alunos dos Jardins de Infância e para Alunos do 1º Ciclo da Rede Pública do Concelho, para o ano letivo 2017/2018”**, pelo montante Total de \_\_\_\_\_ € (extenso) + IVA, a fornecer de acordo com o Caderno de Encargos, do qual tomou integral conhecimento.

Ao preço acrescerá o I.V.A. à taxa legal em vigor.

Mais se declara que se renuncia a foro especial e se submete ao foro da Comarca de Setúbal, em tudo o que respeita à execução do seu contrato e ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

O **Prazo de Pagamento** será de acordo com a Clausula 12.ª do Caderno de Encargos.

O **Prazo da Prestação do Serviço** será de acordo com a Cláusula 6.ª do Caderno de Encargos.

Data \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_

## ANEXO I

### Modelo de avaliação

O critério de adjudicação é o da proposta com o preço mais baixo, do que resulta que o modelo de avaliação aplicável é o seguinte:

- Fórmulas de cálculo para avaliação das propostas:

- **Lote 1**

- $C1 = \text{Preço unitário lote I} \times N.^\circ \text{ Refeições}$

- $C1 = (Pa1 \times 218\,493 \text{ Refeições})$

- **Lote 2**

- $C2 = \text{Preço unitário lote II} \times N.^\circ \text{ Refeições}$

- $C2 = (Pa2 \times 320\,287 \text{ Refeições})$

- **Lote 3**

- $C3 = \text{Preço unitário lote III} \times N.^\circ \text{ Refeições}$

- $C3 = [Pa3 \times 249\,315 \text{ Refeições}]$

- Pa1 – Preço unitário, referente ao Lote 1;
- Pa2 – Preço unitário, referente ao Lote 2;
- Pa3 – Preço unitário, referente ao Lote 3;

Em que:

- **PREÇO TOTAL = C1+ C2 + C3**

Os concorrentes têm de obrigatoriamente apresentar proposta integrando todos os lotes e a adjudicação é efetuada pela totalidade dos lotes.

A adjudicação do serviço é efetuada ao concorrente melhor classificado.



## ANEXO II

### Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57º]

1 - ..... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de <sup>(1)</sup> ..... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ..... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada <sup>(2)</sup> se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 – Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo <sup>(3)</sup>:

a) .....

b) ....

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, declarada por sentença judicial em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente <sup>(3a)</sup>;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional <sup>(4)</sup> [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional <sup>(5)</sup>] <sup>(6)</sup>;

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional <sup>(7)</sup> [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional <sup>(8)</sup>] <sup>(9)</sup>;

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) <sup>(10)</sup>;

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) <sup>(11)</sup>;

f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código;

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562º do Código do Trabalho <sup>(12)</sup>;

h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) <sup>(13)</sup>;

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes <sup>(14)</sup> [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes <sup>(15)</sup>] <sup>(16)</sup>:

i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na aceção do artigo 3º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 da declaração.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura <sup>(17)</sup>].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57º.

(3a) Exceto se estiver abrangido por plano de insolvência, ao abrigo da legislação em vigor.

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(10) Declarar consoante a situação.





- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Declarar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Declarar consoante a situação.
- (14) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (16) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (17) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57º

**ANEXO III**

**Modelo de declaração**

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 – ..... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de <sup>(1)</sup> ..... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ..... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada <sup>(2)</sup>:

- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de património ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
- b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional <sup>(3)</sup> [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional <sup>(4)</sup>] <sup>(5)</sup>;
- c) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21º do Decreto-Lei n.º 443/82 de 27 de outubro, na alínea b) do artigo 71º da lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460º do presente Código;
- d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do trabalho <sup>(6)</sup>;
- e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) <sup>(7)</sup>;
- f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.



2 – O declarante junta em anexo [ou indica como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados <sup>(8)</sup>] os documentos comprovativos de que se a sua representada <sup>(9)</sup> não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b)*, *d)*, *e)* e *i)* do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 – O declarante pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

.... (local), .... (data), .... [assinatura <sup>(10)</sup>].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (7) Declarar consoante a situação.
- (8) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (9) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (10) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

#### ANEXO IV

##### Modelo de declaração bancária

[a que se refere a alínea a) do n.º 3 do artigo 179º]

Procedimento de ..... (designação ou referência ao procedimento em causa), cujo anúncio foi publicado no *Diário da República* de ....., e no *Jornal Oficial da União Europeia* de ..... (se aplicável)

..... (designação, número de identificação fiscal e sede), (adiante instituição de crédito), neste ato representada por ..... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de ..... (qualidade em que se declara: representante legal, procurador ou outra), com poderes para o ato, declara, para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 179º do Código dos Contratos Públicos e da eventual adjudicação da proposta que ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes) (adiante candidato) venha a apresentar no referido procedimento, o seguinte:

- a) A instituição de crédito obriga-se, perante o candidato e .... (designação, número de identificação fiscal e sede da entidade adjudicante), a pôr à disposição do candidato todos os meios financeiros previsivelmente necessários ao integral cumprimento das obrigações resultantes do contrato a celebrar no caso de a adjudicação recair sobre a proposta a apresentar;
- b) Em cumprimento da obrigação prevista no número anterior, que vigora desde o início do prazo de vigência do contrato, a instituição de crédito atribui ao candidato uma linha de crédito que o habilita a sacar, para o efeito da execução do contrato, os referidos meios financeiros;
- c) A emissão, a validade e a eficácia da presente declaração e a constituição, a modificação e a extinção, a qualquer título, das obrigações por ela constituídas, são integralmente disciplinadas pela legislação portuguesa aplicável.

... (local), ... (data), ... (assinatura).



- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (6) Declarar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (7) Declarar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (8) Declarar consoante a situação.
- (9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso
- (10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (11) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57º